

---

## Atividades Complementares nos cursos Tecnólogos

---

Jander Luis Fernandes Monks <jandermonks@ifsul.edu.br>

7 de fevereiro de 2022 18:08

Para: cnese@mec.gov.br

Boa tarde.

Gostaria de saber qual a posição do CNE sobre a contabilização das atividades complementares (AC) como carga horária mínima nos cursos superiores de tecnologia (tecnólogos).

A pergunta está embasada em um curso Tecnólogo de nosso Instituto que possui as atividades complementares (AC) como obrigatórias à integralização da sua carga horária total.

Como o [Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia](#) enfatiza que o TCC e o estágio obrigatório não são contabilizados na Carga Horária (CH) mínima, fica a dúvida em que situação as Atividades Complementares poderiam fazer parte da contabilização da CH mínima do curso.

Segundo o Parecer [PARECER CNE/CES Nº:239/2008](#) e a Resolução [CNE/CES no 2, de 18 de junho de 2007](#) é de nosso entendimento que os cursos Tecnólogos, que possuam em seus PPCs atividades complementares como componente obrigatório, podem contabilizá-la no cálculo da carga horária mínima do curso (CH mínima = Disc. obrigatórias + eletivas + AC). A atividade complementar não deve exceder 20% da CH total do curso. Estamos corretos neste entendimento?

Sendo assim, solicitamos um parecer sobre o tema citado.

At.te

--

**Prof. Dr. Jander Luis Fernandes Monks**  
IFSul Reitoria  
Pró-reitoria de Ensino  
**Coordenadoria de Avaliação da Educação (CAED)**